



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSCB)
CAMPUS PAULO FREIRE (CPF)
INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)**

EDITAL Nº 02/2023

**EDITAL DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO/A DECANO/A E VICE-
DECANO/A DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)**

No uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 006/2023 e considerando o disposto nas Resoluções nº 17/2016 e nº 22/2016, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade para Escolha de Decano/a e Vice-decano/a do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do *Campus* Paulo Freire (IHAC-CPF) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSCB), torna público o presente Edital que estabelece as normas gerais para consulta à comunidade para escolha do/a Decano/a e do/a Vice-decano/a do IHAC-CPF/UFSCB.

Art. 1º A realização da consulta para Decano/a e Vice-decano/a será regida por este Edital.

Art. 2º De acordo com a Resolução Consuni nº 17/2016:

Art. 9º. Compete ao Decanato:

- I. Implementar deliberações da Congregação;
- II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo *campus*.

Art. 10º. Compete à/ao Decano/a e, em suas ausências e impedimentos, pelo/a Vice-decano/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;

Art. 3º. A consulta para escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente inscritas e homologadas pela Comissão de Consulta.

Art. 4º. Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos com lotação acadêmica no IHAC-CPF/UFSB.

Art. 5º. Decano/a e Vice-decano/a serão escolhidos pela comunidade acadêmica do IHAC-CPF/UFSB para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, atendendo ao parágrafo único do art. 8 da Resolução nº 17/2016 da UFSB.

Art. 6º. Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes do quadro permanente que possuam título de doutor/a, com lotação acadêmica no IHAC-CPF/UFSB.

Art. 7º. Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos/as), cedidos/as, bem como os/as docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 8º. A inscrição de candidatura de chapa se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/BkmCB2iiY9jVEiEH9>

§1º - Neste formulário eletrônico as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos/as candidatos/as a Decano/a e Vice-decano/a; currículos resumidos; fotos dos candidatos/as a Decano/a e Vice-decano/a; resumo das propostas para gestão do IHAC-CPF/UFSB, destacando cinco propostas principais.

§2º - Ao homologar as chapas a Comissão divulgará por e-mail e no site oficial da UFSB o conteúdo do formulário de inscrição das chapas para conhecimento público.

§3º - A divulgação e publicidade das propostas é responsabilidade exclusiva das chapas.

Art. 9º. A chapa que efetuar a inscrição deve conhecer o Plano Orientador da Instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto da UFSB (Resolução nº 16/2020 que altera o Estatuto da UFSB) e todas as atribuições pertinentes ao Decanato, relacionadas na Resolução nº 17/2016 do Consuni.

Parágrafo Único - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações devem ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital, por meio do endereço eletrônico: eleicoes.ihac.cpf@ufsb.edu.br.

Art. 10º. Os/As integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto ao longo do processo de consulta. Essa restrição inclui manifestações nas redes sociais.

Art. 11º. No dia 20/04/2023 às 18h30min as chapas devem se apresentar para um debate público no *Campus* Paulo Freire (CPF); o modelo do debate será definido pela Comissão de Consulta e será publicizado com dois dias de antecedência.

Art. 12º. Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do IHAC-CPF/UFSB os/as integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

Docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no IHAC-CPF/UFSB;
Servidores/as técnico/a-administrativos/as lotados/as no CPF/UFSB; e
Discentes regulares com matrícula ativa no IHAC-CPF/UFSB.

§1º - Cada eleitor/a terá direito a um voto.

§2º - Caso o/a eleitor/a pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

§3º - Alunos/as matriculados/as por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

Art. 13º. A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no formulário *on-line*.

§2º - O/A votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o/a eleitor/a não deseje referendar o nome de nenhum/a dos/as candidatos/as, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 14º. Cada chapa poderá designar um/a (01) fiscal que acompanhará a apuração dos votos.

Parágrafo Único - A ausência dos/as fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Art. 15º. A Comissão de Consulta irá encaminhar à Congregação do IHAC-CPF os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 16º. O critério de desempate no processo de consulta será a chapa que receber maior número absoluto de votos do segmento dos/as servidores/as docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que receber maior número absoluto de votos dos/as servidores/as técnico/a-administrativos/as; em caso de persistência do empate, o desempate final será por meio da chapa com maior quantidade de votos absolutos no segmento dos/as discentes.

Art. 17º. A Congregação do IHAC-CPF/UFSB, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitora da UFSB para a nomeação, conforme a lei.

Art. 18º. O processo de Consulta de que trata o presente Edital seguirá as datas estabelecidas no ANEXO I.

Art. 19º. A realização da consulta para Decano/a e Vice-decano/a será regida por este Edital.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observadas as Resoluções do Consuni nº 17/2016 e nº 22/2016 e o presente Edital.

Teixeira de Freitas, BA, 24 de março de 2023.

Assinam pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta:

Eliseu Alves da Silva, SIAPE 3028733, membro da congregação e Presidente da comissão
Jaçson Alves Santos, SIAPE 3083179, Representante do segmento docente
Samuel Siquara Giacomini, SIAPE 1187637, Representante do segmento TAE
Charlie Souza Andrade, Matrícula 2019015520, Representante do segmento discente

ANEXO I

EVENTO	DATA
Publicação do Edital e Regimento no sítio oficial da UFSB	24/03/2023
Período de inscrição das chapas	27/03 a 07/04/2023
Homologação e divulgação das chapas pela Comissão	10/04/2023
Apresentação de recursos quanto à homologação das inscrições das chapas	11/04/2023 e 13/04/2023
Resultado da avaliação dos recursos interpostos e publicação da lista final das chapas habilitadas	14/04/2023
Início da campanha pelas chapas	17/04/2023
Debate público no CPF entre as chapas homologadas	20/04/2023
Período de consulta à comunidade via sistema eletrônico SIGEleições	24/04/2023 e 25/04/2023
Divulgação do resultado da consulta no sítio da UFSB	26/04/2023
Apresentação de recursos quanto ao resultado da consulta	27/04/2023
Resultado da avaliação dos recursos interpostos e publicação do resultado final da consulta	28/04/2023
Encaminhamento da Ata de Resultado à Congregação do IHAC-CPF	02/05/2023